



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 023 / 2001.

**Altera a Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995 e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam incluídos nos itens constantes do *caput* do Art. 1º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995, os itens XIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

•
•
•

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

XV – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, na forma da Lei Federal.”

Art. 2º- O Artigo 2º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995 e seus parágrafos 1º a 3º, atendendo ao que dispõe o Art. 3º da Medida Provisória 1979, de 02 de Junho de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será composto por 07(sete) membros e terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CIEN^TE

Constou do Presidente da Sessão
do Dia 10.09.2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

II - 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado
pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02(dois) representantes dos Professores, indicados por
respectivo órgão de classe;

IV - 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pe-
los conselhos escolares, associação de pais e mestres ou
entidades similares;

V - 01(um) representante de outro segmento representativo
da sociedade, indicado pelo mesmo.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma catego-
ria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por
Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02(dois) anos,
podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá
completar o mandato do substituto.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

**Parágrafo Único – O Presidente do CMAE será indicado pelo
Chefe do Poder Executivo, sendo o Vice-Presidente, o 1º Secre-
tário e o 2º Secretário, eleitos pelos membros do Conselho.**

Art. 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em _____ de _____ de 2001.

APROVADO

1^a VOTAÇÃO

Em 19 de abril de 2001

José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

2^a e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 19 de abril de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
PREFEITO